



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

### CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

#### ESCLARECIMENTO Nº 14

#### 1º Questionamento → Edital

Nos termos da legislação vigente, são válidos, para todos os fins, documentos assinados eletronicamente desde que atendidos os protocolos de validade previstos.

**Pergunta 1:** Entendemos que todos os documentos solicitados no referido edital, que deverão ser assinados por responsável legal da LICITANTE, poderão ser assinados eletronicamente desde que atendidos os protocolos de validade previstos na legislação vigente, sendo dispensável o reconhecimento de firma. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não, o entendimento não está correto. Os documentos solicitados no edital deverão ser assinados fisicamente por responsável legal da LICITANTE e, no que couber, a firma deverá estar reconhecida.

#### 2º Questionamento → Item 13.1.1

O edital indica que os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados em 1 via.

**Pergunta:** Devemos incluir pendrive com cópia eletrônica integral da Proposta Comercial e habilitação em pdf não editável?

**Resposta:** Não se faz necessária a inclusão de cópia eletrônica integral da Documentação de Habilitação e da Proposta Comercial, devendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial ser apresentados em 1 via.

#### 3º Questionamento → item 37.3 – Disposições diversas

Conforme mencionado no item 37.3 do edital, os Estudos e Projetos, que subsidiam o presente certame, originados no Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, deverá ser ressarcido no valor de R\$ 500.000,00. Solicitamos que seja disponibilizado no site da prefeitura os estudos elaborados em fase de PMI.

**Resposta:** Primeiramente destacamos que os estudos e projetos originários do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI – Chamada Pública nº 02/2017), foi selecionada pela comissão de avaliação, passou por ajustes, ficou disponível para consulta e foram realizadas audiências públicas, e por fim homologado pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**chefe do executivo, respeitando todas a legislação vigente.**

**Nesse sentido, informamos que todas as informações disponibilizadas no certame são adequadas e suficientes para a elaboração das propostas pelas LICITANTES.**

## **4º Questionamento → Não aplicável a nenhum anexo específico**

Quando da assunção dos ativos pela futura Concessionária, se durante o período em que for implementado as melhorias e investimentos necessários para todo o sistema houver descumprimento de alguns parâmetros, principalmente aqueles relacionados a qualidade de água, em razão das condições em que os ativos e instalações foram entregues pela Administração, ou seja, fato originado anteriormente a assinatura do contrato, entendemos que a futura Concessionária estará isenta de qualquer penalidade. Está correto o entendimento?

**Resposta: No caso de descumprimento de alguns parâmetros pela futura Concessionária que, comprovadamente, sejam motivados pelas condições em que os ativos e instalações foram recebidos da Administração, a Concessionária estará isenta de qualquer penalidade, podendo ensejar, inclusive, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

## **5º Questionamento → PMSB**

O PMSB diz que o índice de tratamento de esgoto deve ser considerado como 100% no presente momento, por outro lado, o SNIS 2018, informa que o índice atual é de 84%. Desta forma, solicitamos esclarecer se de fato atualmente o município trata 100% do esgoto coletado.

**Resposta: Para fins de elaboração das propostas dos licitantes deverá ser considerado um índice de cobertura de tratamento de esgotos de 100%.**

## **6º Questionamento → PMSB e Anexo II – Termo de Referência**

O PMS informa que para o ITE, deverá ser mantido acima de 60% até o ano 2 de planejamento e mantido acima de 75% a partir do ano 3 ou conforme determinado na licença de operação da ETE em questão. Por sua vez, o Anexo II - Termo de Referência, informa que a partir do ano 3, deverá ser mantido acima de 85%. Qual a ordem de prevalência? Entendemos que devemos considerar primeiramente os elementos do Termo de Referência, e na sequência o PMSB. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

**Resposta: Sim, o entendimento está correto. Conforme mencionado no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA: “Especificamente em termos de metas, a seguir serão apresentados metas e indicadores a serem adotados obrigatoriamente pelas LICITANTES em complementação aos estudos acima referenciados, sendo que em caso de divergência prevalecerá o presente TERMO DE REFERÊNCIA.”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## 7º Questionamento → Anexo II – Termo de Referência

O Termo de Referência informa que a meta do indicador IQA será manter-se sempre acima de 95%, de acordo com a Tabela a seguir. Entendemos que devemos seguir a Tabela mencionada, podendo a meta ser inferior a 95% nos dois primeiros anos. Está correto nosso entendimento? Caso não, favor esclarecer.

Ano	IQA (%)
01	93
02	93
03	95
04	95
05	97
06	97
07	97
08	99
09	99
10	99
11 em diante	99

**Resposta: Sim, o entendimento está correto. Deverá ser adotada a tabela mencionada como meta para o IQA.**